

ANEXO VII – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Orientações Específicas ao Procedimento de Heteroidentificação da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Universidade Regional do Cariri Edital Nº 01/2026 – PMA

1. Orientações Específicas

I. A Banca de Heteroidentificação da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Universidade Regional do Cariri (URCA), consiste na **observação avaliativa proporcional do fenótipo** de cada candidato à vaga reservada para negros (pretos ou pardos), ou seja, **não consiste em avaliação do genótipo ou de linhagem sanguínea**. A Comissão considerará critérios específicos em conjunto ou em separado para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada neste Edital.

II. **Não interessa para a Comissão o parentesco em primeiro, segundo ou terceiro grau do candidato, mas sim, a sua autodeclaração, somada ao critério visual das suas características fisionômicas**, a saber:

- a) a cor e o tom de pele;
- b) a textura dos cabelos da cabeça e dos pelos corporais;
- c) o desenho ou formato do nariz com característica negroide;
- d) desenho, cor e formato da boca e protuberância dos lábios;
- e) desenho visual da face, dos olhos, das orelhas e da região do pescoço.

A confirmação da autodeclaração como negro (preto ou pardo) ocorrerá mediante aprovação por maioria simples dos membros da banca, sendo necessário que cada avaliador reconheça, no mínimo, três das cinco características fisionômicas elencadas nos itens anteriormente descritos.

III. A Comissão se restringe a avaliar qualquer outro critério que não corresponda aos aspectos dos fenótipos visíveis do candidato, sendo vedada a utilização de qualquer outro critério, excluído inclusive nas bancas recursais, os critérios da ancestralidade do candidato ou a aprovação do mesmo em Banca de Heteroidentificação anterior a esta ou de qualquer outra instituição.

IV. O resultado da análise será registrado em Ata elaborada e assinada pela Comissão e encaminhada para a Banca Examinadora do Concurso para a divulgação do resultado da análise, conforme os trâmites de comunicação adotados na **Ordem de Serviço da Comissão Institucional de Heteroidentificação** e no **Edital Nº 01/2026 – PMA**.

2. Procedimento de Aferição

I. Durante o procedimento de aferição, os candidatos serão acolhidos em sala específica e orientados quanto ao processo. Em seguida serão direcionados para realização de fotografia de captação frontal e de perfil em parede com fundo branco/neutro e ambiente com boa iluminação. Portanto, para que o procedimento ocorra sem contratemplos, recomenda-se cumprir os seguintes critérios abaixo:

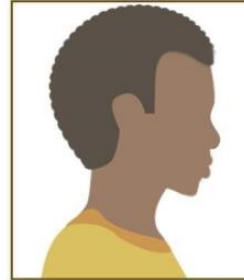
- a) não utilizar base facial de nenhum tom;
- b) não utilizar batom labial de nenhuma cor;

- c) não utilizar maquiagem, pó compacto, blush, lápis ou delineador para olhos;
- d) não utilizar camisa ou camiseta de manga longa;
- e) não utilizar roupas com gola alta;
- f) não utilizar acessórios na cabeça, tais como: boné, presilhas, chapéu, lenço, elástico ou grampos. Os cabelos devem estar soltos e, caso necessário, voltados para detrás das orelhas, conforme **Figura 1. Modelo de Foto e Vídeo Frontal** e **Figura 2. Modelo de Foto e Vídeo de Perfil**.

Figura 1. Modelo de Foto Frontal



2. Modelo de Foto de Perfil



Fonte: Ministério da Educação/EBSERH

- II. Espera-se que, tanto durante a captação dos registros fotográficos, como durante o registro filmado na ação de aferição realizada pela Comissão, que os candidatos não portem bolsas, capacetes, celulares em suas mãos. Espera-se que este segure a identificação com seu nome na altura dos ombros, ouça as orientações da Banca de Aferição, e em seguida, quando solicitado, verbalize o seu nome completo, o cargo para o qual se inscreveu e como se autodeclara, conforme **Figura 3. Modelo de Autodeclaração**.

Figura 3. Modelo de Autodeclaração



Fonte: Escola Virtual do Governo

- III. O candidato que não submeter a documentação ou não atender aos procedimentos previstos não será considerado como candidato negro e, portanto, deixará de concorrer como cotista.
- IV. Em caso de dúvidas quanto à veracidade de documentos, a Comissão poderá solicitar a realização de perícia e, comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua avaliação **indeferida**.